

ARTIGO | *PAPER*

**A MARCA DO CAMINHAR DOS AVÓS NA RETOMADA MBYA
GUARANI YJÊRE: DISPUTANDO TERRITÓRIO, HISTÓRIA E
PATRIMÔNIO NA PONTA DO ARADO, PORTO ALEGRE, RS^a**

***THE MARK OF THE OLD ONES' WALK IN THE MBYA GUARANI
YJÊRE RETAKING: DISPUTING TERRITORY, HISTORY AND
HERITAGE IN PONTA DO ARADO, PORTO ALEGRE, RS***

Marcus A. S. Wittmann^b

a Trabalho vencedor do Prêmio Luiz de Castro Faria 2021 na categoria artigo científico. O texto apresentado aqui possui pequenas alterações de sua versão original.

b Doutorando em Antropologia Social pelo Museu Nacional/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/PPGAS/UFRJ)..

RESUMO

Ao olhar etnograficamente para as pesquisas arqueológicas efetuadas no âmbito do licenciamento ambiental, nota-se como a definição de patrimônio cultural material está em um campo de disputa entre estado, ciências e populações tradicionais. Esse artigo pretende expor os termos dessa disputa através da análise de documentos legais e burocráticos, de relatórios técnicos de arqueologia para o licenciamento ambiental e de um estudo de caso: a retomada Mbya Guarani na Ponta do Arado (Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil). Esse panorama mostra como a ciência arqueológica pode ser constrangida por documentos burocráticos e legais, e como demandas políticas e territoriais de grupos indígenas atuam contra definições e práticas instituídas pelo estado, demonstrando suas incongruências e violências.

PALAVRAS-CHAVE

Arqueologia; Antropologia; Povos Indígenas; Mbya Guarani; Licenciamento Ambiental.

ABSTRACT

When looking ethnographically at the archaeological research carried out within the scope of environmental licensing, it can be seen how the definition of material cultural heritage is in a field of dispute between the state, sciences and traditional populations. This article aims to expose the terms of this dispute through the analysis of legal and bureaucratic documents, technical reports of archeology for environmental licensing and a case study: the reclaim of a Mbya Guarani territory in Ponta do Arado (Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brazil). This panorama shows how archaeological science can be constrained by bureaucratic and legal documents, and how political and territorial demands by indigenous groups act against definitions and practices instituted by the state, demonstrating their inconsistencies and violence.

KEYWORDS

Archaeology; Anthropology; Indigenous People; Mbya Guarani; Environmental Licensing.

COMO CITAR ESTE ARTIGO

WITTMANN, Marcus A. S. A marca do caminhar dos avós na retomada Mbya Guarani Yjêre: disputando território, história e patrimônio na Ponta do Arado, Porto Alegre. *Cadernos do Lepaarq*, v. XIX, n.38, p. 218-242, Jul-Dez. 2022.

Andamos sobre uma língua morta, sobre guaranis mortos, e que merecem respeito, de maneira que não anoto os toponímicos que os lembram e dessa forma merecemos nos perder, senão por nada ao menos em homenagem àquilo que eles fizeram por nós, que sobre os seus disparamos nossos pesados exércitos e os enviamos para o silêncio, silêncio que é todos esses lugares, essas jazidas arqueológicas que aramos com saraquás, charruas e discos.

(Luiz Sérgio Metz, “Assim na terra”)

INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental funciona como uma ferramenta burocrática do estado para fiscalizar e legislar sobre as obras de engenharia que impactam de alguma forma o meio ambiente, populações e o patrimônio cultural brasileiro. Para esse fim, diferentes áreas do conhecimento são necessárias, como a biologia, antropologia, geografia, geologia e arqueologia. A prática dessas ciências nesse contexto resume-se, geralmente, à identificação e registro das características da área onde será feito o empreendimento, apontando as medidas a serem tomadas. O papel da arqueologia nesse âmbito é o de registro e salvaguarda do patrimônio material arqueológico. Atualmente a prática arqueológica no licenciamento ambiental é responsável pela grande maioria das atividades profissionais dessa área, sendo mais de 95% dos projetos protocolados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ligados a projetos de licenciamento (WITTMANN, 2019, p. 218).

Ao olhar etnograficamente para a prática arqueológica no licenciamento ambiental, notam-se as disputas entre estado, ciência e burocracia, no que tange às possibilidades de ação, os tipos de análise, o controle do tempo de pesquisa, e, principalmente, a disputa pela definição de patrimônio arqueológico (WITTMANN, 2018). Patrimônio é, por um lado, um conceito jurídico e burocrático – constituído por diferentes legislações, documentos e trâmites – e, por outro, um conceito êmico da ciência arqueológica – construído pelos(as) arqueólogos(as) através de suas formações, posições teóricas e experiências. Todavia, quando se inserem demandas por territórios tradicionais indígenas nos processos, novas camadas surgem nesse embate entre ciência, estado e povos tradicionais. Nesse contexto, a arqueologia – enquanto ciência hegemônica, capaz de construir uma grande narrativa sobre o passado, identidade étnica e território – ao atuar dentro do estado, entra em embate com outros saberes e cosmovisões, os quais botam em cheque essa hegemonia.

Esse trabalho, partindo de uma etnografia da prática arqueológica (EDGEWORTH, 2010) através de suas burocracias e documentos, pretende refletir sobre algumas dimensões cruciais da prática arqueológica que estão negligenciadas e sobre como se produz conhecimento e dados científicos em relação para com o estado. O exercício do olhar etnográfico para documentos procura entender a burocracia através de suas materialidades, de suas micropolíticas, de suas

relações entre documentadores e documentados (LOWENKRON, FERREIRA, 2014). Essa perspectiva de análise da prática arqueológica e do licenciamento ambiental os coloca “em ação”, em constante movimento e constituição de seus aparatos, disputas, entidades e de si mesmos. O engajamento da ciência com o estado, de fatos científicos com a política e de práticas de conhecimento com práticas burocráticas demonstra como estes estão são coproduzidos um pelo outro (JASANOFF, 2006):

Nessa visão, tanto a ciência como a política são atividades mundanas, ou mesmo modestas, prosaicas e frágeis, permanecendo abertas à dúvida, à revisão, e passíveis de equívocos, tão logo suas delicadas operações não sejam constantemente sustentadas. A única coisa que *elas não podem se permitir é atuarem separadamente*: sem os instrumentos da ciência, o corpo político jamais saberá quantas entidades desconhecidas é preciso levar em consideração. E sem a política, o mesmo corpo político jamais saberá ordenar, selecionar e ranquear aquele número desconcertante de agências com as quais ele tem de compor progressivamente um mundo comum (LATOURETTE, 2014, p. 18).

A proposta deste artigo é analisar o trajeto do processo das pesquisas arqueológicas de licenciamento ambiental para um empreendimento na Ponta do Arado (Porto Alegre, RS). Esse local fica na beira do Lago Guaíba, é parcialmente composto por uma área de proteção ambiental e há o registro de um sítio arqueológico Guarani. Durante os trâmites necessários para licenciar a construção de um condomínio de luxo na área, a equipe de arqueologia inicialmente contratada propôs o recadastro do sítio arqueológico abarcando uma área maior e outras ocorrências arqueológicas. Isso gerou uma disputa de caráter teórico e burocrático entre a Superintendência do IPHAN do Rio Grande do Sul¹ (IPHAN-RS) e os(as) arqueólogos(as). A situação ficou mais complexa quando famílias Mbya Guarani retomaram a área do sítio, reivindicando o local como de ocupação tradicional e sagrado. Nesse cenário complexo, lógicas diferentes sobre terra, território, propriedade, materialidade e patrimônio entram em disputa pelos diferentes atores envolvidos, demonstrando as disputas e constrangimentos de vários tipos que permeiam a ciência arqueológica e como a ação dos Mbya Guarani para retomar seu território ancestral entra em disputa com as prerrogativas do estado e da ciência.

TERRITÓRIO E PATRIMÔNIO, ESTADO E ARQUEOLOGIA

A grande paisagem ao longo do Lago Guaíba, a qual engloba a Ponta do Arado, é intensamente habitada por fragmentos materiais do passado e da ancestralidade Guarani, além de Terras Indígenas atuais. O próprio nome “Guaíba” vem da língua Guarani, significando “lugar onde o rio se alarga”² (DIAS, BAPTISTA DA SILVA, 2014, p. 82). Por toda e extensão desse lago, em suas margens, pontais e ilhas, há 37 sítios arqueológicos Guarani cadastrados. Esses locais não são

1 O IPHAN é dividido em Superintendências, uma em cada estado do Brasil, nos processos de licenciamento há ainda a participação do Centro Nacional de Arqueologia (CNA) e da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CNL), ambos com sede em Brasília.

2 *Gua* = grande; *yy* = água; *ha* = lugar.

pontos materiais isolados da ocupação Guarani pretérita, mas sim formam um grande sistema de vias terrestres e aquáticas³ que liga diferentes pontos da região com características ambientais diferentes, além de uma rede de sociabilidade com aldeias e grupos diferentes.

Esses sítios arqueológicos, referenciados como “marcas do caminhar dos avós⁴” por alguns Mbya Guarani (BAPTISTA DA SILVA *et al.*, 2010, p. 19), demonstram uma relação mnemônica e de ancestralidade com esse território, o qual, segundo as datações vão desde os primeiros séculos do primeiro milênio, até poucas centenas e dezenas de anos antes da chegada dos europeus no território brasileiro (DIAS, BAPTISTA DA SILVA, 2014, p. 110). A localização, distribuição e densidade desses sítios demonstram um sistema de ocupação estratégico e social do lago Guaíba. Esse sistema se mantém na manifestação atual de (re)ocupação dessa região pelos Mbya Guarani (DIAS, BAPTISTA DA SILVA, 2013, p. 69), seja através de acampamentos⁵, aldeias já estabelecidas⁶ ou retomadas, como é o caso da Ponta do Arado. Esses territórios são considerados *Tekoha*⁷:

O *tekoha*, para o Guarani, talvez seja a síntese da concepção e da relação que esse povo mantém com o meio ambiente. No plano físico poderíamos dizer que o *tekoha* é a aldeia, é o lugar onde a comunidade Guarani encontra os meios necessários para sua sobrevivência. É a conjugação dos vários espaços que se entrecruzam: o espaço da mata preservada onde praticam a caça ritual; espaço da coleta de ervas medicinais e material para confeccionar artesanatos e construir suas casas; é o local onde praticam a agricultura; é também um espaço sócio político, onde constroem suas casas de moradias, a casa cerimonial/*Opy*, o pátio das festas, das reuniões e do lazer. Não é possível conceber o *tekoha* sem a composição dos espaços, ou apenas um dos espaços; nesse caso, não poderão viver a plenitude e assim se quebra a relação que mantém com o meio, produzindo o desequilíbrio (BRIGHENTI, 2005, p. 42).

O modo de ser tradicional Guarani extrapola a dimensão do espaço físico e geográfico. Não se trata apenas de habitar um local com as características ambientais tradicionais, mas também o entendimento desse território como habitado por outras entidades e divindades, como certos tipos de animais, árvores, plantas, substâncias, água, dentre outras que povoam esses cosmos Guarani. Esse território composto por diversas *Tekoha* e habitado por humanos e não-humanos recebe o nome de *Yvyrupa*⁸, um território sem divisões, seja aquela entre natureza e cultura, ou as geopolíticas:

Esta compreensão de *Yvyrupa* contradiz a concepção de território do Estado-nação que envolve limites e propriedade de uso exclusivo de um único sujeito de direito. Neste sentido, alguns enfatizaram a ideia de que inexistem fronteiras entre o Brasil e países vizinhos, já que esses territórios são historicamente habitados pelos Guarani Mbya, mesmo antes da invenção e delimitação dos Estados-nação (OLIVEIRA, 2012, p. 96).

3 Segundo Noelli (1993), o raio de mobilidade e troca entre aldeias Guarani pré-coloniais podiam exceder 50km, logo deve-se pensar os sítios arqueológicos como pertencentes a um sistema de mobilidade.

4 Os xamõ, “nossos avós”, são líderes espirituais, os anciões, sendo assim, essa frase não indica apenas uma relação de parentesco com essas marcas, mas também espiritual.

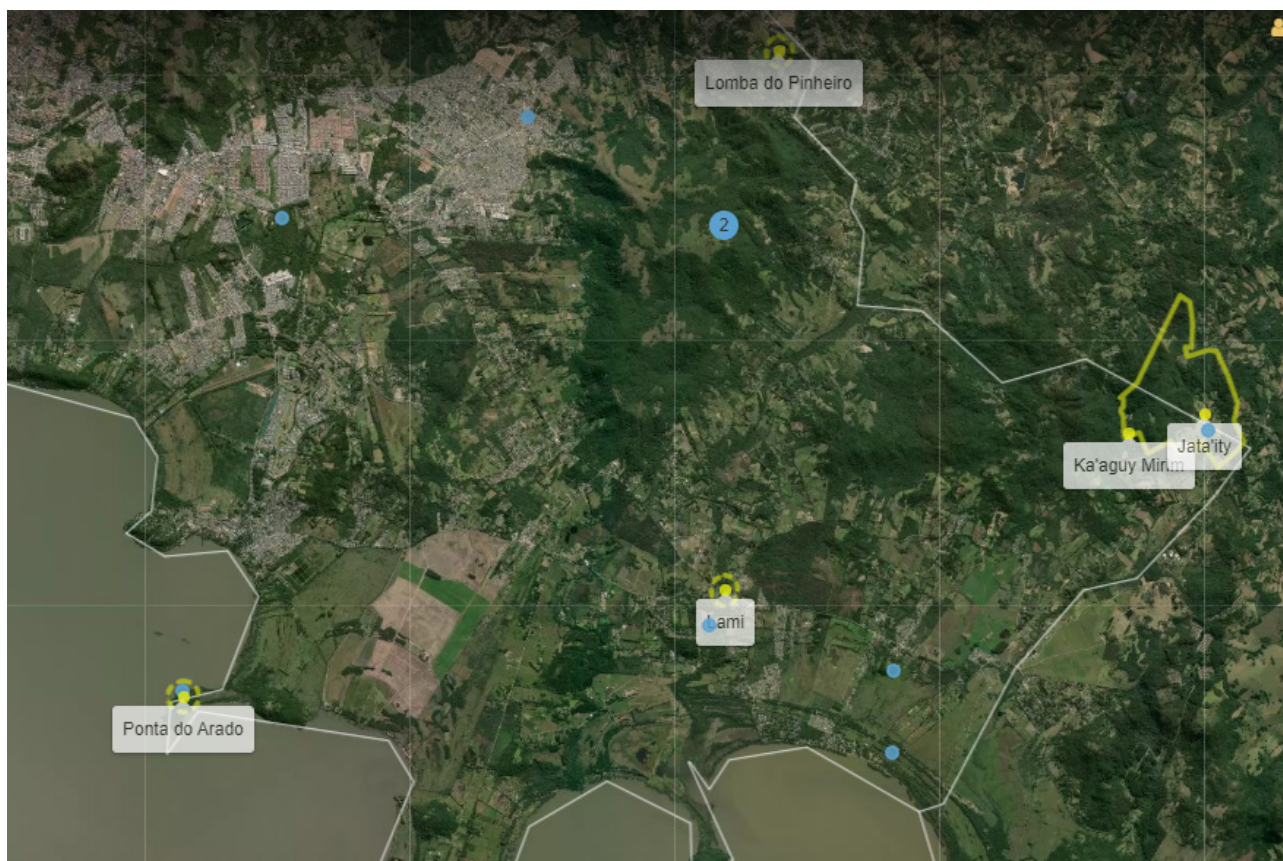
5 São eles: Lami/*Tekohá Pindó Poty*, Passo Grande/*Tekohá Petim* e Flor do Campo.

6 São elas: Itapuã/*Tekohá Pindó Mirim*, Cantagalo/*Tekohá Jataity* e Coxilha Grande/*Tekohá Porã*.

7 *Teko* = modo de ser, vida; *ha* = local.

8 *Yvy* = terra; *rupa* = centro.

O território em disputa analisado nesse trabalho se situa dentro desse contexto etno-arqueológico e sóciocosmológico. A situação fundiária do território Mbya Guarani é complexa, o Rio Grande do Sul é o estado brasileiro com o maior número de Terras Indígenas em estudo de demarcação⁹, o que causa insegurança jurídica para essas populações, as quais já reivindicam seus territórios há décadas. Na região de Porto Alegre, das quatro Terras Indígenas Mbya Guarani, apenas uma está com sua situação fundiária regularizada — embora ainda não homologada — a *Tekohá Jatai'ty/Cantagalo*. As outras três (*Tekohá Pindo Poty/Lami*, *Lomba do Pinheiro* e *Lomba do Pinheiro II*) ainda estão em estudo. Esse contexto de ataque e restrição aos direitos indígenas também vem gerando, dentre outros motivos, movimentos de retomadas de terras pelos Mbya Guarani, além da aqui citada, há também retomadas em Maquiné, Terra de Areia e Cachoeirinha, por exemplo. Para melhor visualizar o que está sendo tratado aqui, o MAPA I traz a localização das Terras Indígenas no entorno da Retomada da Ponta do Arado e dos sítios arqueológicos georreferenciados ligados aos Mbya Guarani.



Mapa I: Localização das Terras Indígenas Mbya Guarani na região Metropolitana de Porto Alegre e dos sítios arqueológicos georreferenciados. Modificado de: Mapa Guarani Digital¹⁰

9 Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2019/01/rs-e-o-estado-com-mais-areas-em-estudo-de-demarcacao-de-terras-indigenas-cjr0ym6bz01uw01uka7a3w22y.html>> Acesso: 14/02/2022.

10 Disponível em: <<https://guarani.map.as/#/>> Acesso: 14/02/2022.

A Ponta do Arado, situada na zona sul de Porto Alegre, no bairro Belém Novo as beiras do Lago Guaíba, é uma área de preservação ambiental que faz parte da propriedade da Fazenda do Arado Velho. Esse local possui 426 hectares e foi adquirido pela empresa responsável pelo projeto do empreendimento. O processo de licenciamento propunha a construção de um condomínio de luxo com três edificações de moradia, o que resultaria no aterro de uma grande porção da área, suprimindo assim banhados, várzeas e áreas de inundação. Um dos entraves para a concessão da licença do empreendimento desde o início do processo em 2011 era de que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da cidade colocava a área em questão como zona rural, o que impossibilitava a construção de um empreendimento desse porte. O plano diretor foi modificado em 2015, sem consulta pública, alterando as áreas rurais da cidade e possibilitando essa categoria de condomínio na região. Nesse mesmo ano, um grupo de moradores do bairro conjuntamente com um coletivo ambientalista se organizaram para barrar o empreendimento, alegando que o local, devido ao seu aspecto histórico e ambiental, deveria ser preservado, além de pontuar a grande mudança que o condomínio traria no dia a dia do bairro e a falta de infraestrutura da região para sustentar a quantidade de novos moradores. Em 2017 o movimento de moradores conseguiu anular essa mudança na justiça. Em 2021 a prefeitura de Porto Alegre retomou essa proposta de mudança do plano diretor, a qual continua em debate, aumentando a tensão na área.

Na área da Fazenda do Arado Velho há vários patrimônios culturais dos séculos XVIII e XIX. A sede da fazenda é um marco arquitetônico e paisagístico do Bairro Belém Novo, nos seus arredores há diversas estruturas, principalmente de habitação, que foram identificadas por arqueólogos(as) e moradores locais como casas de bisavós e de outros parentes da comunidade. As pesquisas arqueológicas efetuadas pela primeira equipe contratada para o licenciamento da área, indicaram o potencial e valor patrimonial da área como um todo, abrangendo tanto as estruturas habitacionais coloniais e modernas, quanto o patrimônio indígena Guarani, composto por, pelo menos, dois sítios arqueológicos. Um deles, cadastrado ainda na década de 1990 como RS-JA-16, foi pesquisado por Gaulier (2001-2002), a qual atestou a importância do sítio como local de ocupação Guarani na beira do Guaíba, conjuntamente com outros sítios da região. Esse sítio não foi escavado na época, a arqueóloga responsável relatou que o local se encontrava em litígio frente ao proprietário, assim apenas o material em superfície foi recolhido e algumas sondagens efetuadas. Esse sítio é constituído por duas áreas: uma desde a beira da praia até o início da vegetação mais densa (local de acampamento de pescadores e ocupado atualmente pela Retomada Mbya Guarani), e outra mais para o interior da mata, totalizando uma área de 2.000m². Um segundo sítio arqueológico – mais afastado da orla e em um local de maior altitude – foi descoberto durante os trabalhos de licenciamento arqueológico, não tendo sofrido nenhuma intervenção nesse primeiro momento, e ainda não foi registrado no IPHAN. O relatório¹¹ dessa equipe sugeriu

11 O processo completo – como todos os projeto, relatórios, pareceres técnicos, troca de e-mails, comunicação interna do IPHAN e com o empreendedor e a equipe de arqueologia – está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPHAN através do número de protocolo: 01512.001438/2011-69. Todos os documentos citados a seguir que compõe esse processo (IPHAN, 2011) seguem a numeração digital do SEI para o processo completo.

o registro coletivo desses diferentes bens como um grande sítio arqueológico de 3km², abarcando assim não apenas um espaço extenso, mas também uma profunda temporalidade (OLIVEIRA, 2017, p. 958-962). Entretanto, o setor de arqueologia do IPHAN-RS não aceitou as fichas de registro, alegando que:

(...) do ponto de vista paisagístico-cultural, o pesquisador tenha a proposição de compreensão mais ampla do que apenas os locais detentores de vestígios arqueológicos e conseqüentemente do contexto, seja ele de superfície ou de subsuperfície. Mas tal compreensão, paisagística-cultural, não possui respaldo legal para corresponder à poligonal de cadastramento de sítio arqueológico Conjugado a questões teóricas e metodológicas, o sítio arqueológico trata-se de locais que possuem vestígios móveis ou imóveis de ocupação humana, conformados em um contexto arqueológico. Logo, não se está dizendo que áreas adjacentes ao contexto arqueológico não tenham sido ocupadas, mas que os residuais dessa ocupação se encontram em área delimitada, seja por ações naturais ou antrópicas preservaram-se. Quanto às questões teóricas e metodológicas, o contexto arqueológico é definido por se tratar desses resíduos da vida, da ocupação no local. Esses resíduos são registros materiais e estratigráficos de uma ocupação humana. Logo, só podemos conceber como sítio arqueológico os locais onde é possível observar tais registros (IPHAN, 2017, p. 1176-1177).

Nessa passagem nota-se como certas interpretações teóricas da arqueologia são constrangidas pelas leis e documentos burocráticos. Os técnicos do IPHAN-RS, sendo eles(as) também arqueólogos(as), colocam que o problema não é a interpretação dada para o local e seu contexto arqueológico e patrimonial, mas sim a impossibilidade legal de considerar tal entendimento. Esse constrangimento burocrático se soma àqueles vindos dos empreendedores, da própria hierarquia do IPHAN, e, em alguns casos de políticos e do Ministério Público (WITTMANN, 2018). A definição e registro de um patrimônio arqueológico, de um bem cultural material, não depende apenas de uma base de paradigmas científicos ou da percepção dos(as) arqueólogos(as) através de suas teorias e metodologias de análise (PELLINI, 2014). Isso passa também – e, no contexto do licenciamento ambiental, principalmente – por conceitos, trâmites e documentos legais, jurídicos e burocráticos, os quais serão analisados a seguir. Sendo assim, o patrimônio arqueológico também tem sua materialidade constituída por estes, os quais possuem intrinsecamente teorias e métodos arqueológicos. Patrimônio arqueológico, legislação e estado mostram-se assim relacionados de maneira muito forte:

Indeed, a fetishized and reified heritage (our heritage, the heritage of all, national heritage, and the like) easily surrenders to the tight grip of the law. The legal apparatus is a naturalizing device that requires forgetting that the law is a historical artefact, just the codification of collective moral desires in specific times and places (but not in others). Law and heritage, however, are not conterminous. What forces them to occupy the same conceptual space? Why is heritage subjected to the rule of law? We are not just subjected to a wide and all-encompassing fetishism of the law; fetishism, as a law, is brought to heritage. Heritage is not discussed; it is regulated. Its regulation becomes a purely technical matter: it defines who can find it (the archaeologist on the excavation, the historian in the archive), who can embellish it (the restorer), who can display it (the museographer), who must watch over it (the police, officials of state agencies), who must protect humanist rights (transnational actors). This technical reductionism is not operational but ideological (GNECCO, 2015, p. 264-265).

O principal documento para a definição de patrimônio arqueológico é a lei 3.924 de 1961. A Lei da arqueologia, como é comumente conhecida, estabelece o patrimônio arqueológico como bem da União – como propriedade do estado – definindo “monumento arqueológico ou pré-histórico” como “as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil” – desta forma, a concepção de arqueologia apresentada por essa lei é aquela que tem seu objeto de estudo na pré-história e nas populações nativas que não possuem mais ligação com os indígenas atuais.

Essa lei também assegura o aproveitamento econômico de uma área onde se encontre um sítio arqueológico apenas após a devida “exploração científica” e o parecer favorável do instituto patrimonial – sendo ela uma das bases jurídicas da participação da arqueologia no licenciamento ambiental. Esse dispositivo legal enumera alguns exemplos de sítios arqueológicos, como cemitérios, grutas, inscrições rupestres e aldeamentos, além de qualquer outro não especificado por ela, contanto que seja de “significado idêntico a juízo da autoridade competente”, ou seja, a definição fica de responsabilidade do corpo técnico do IPHAN, o qual começou a estruturar melhor como se daria esse juízo a partir da década de 1980.

Baseando-se nos preceitos e definições da Lei 3.924, a portaria 07 de 1988 rege sobre os estudos necessários para registrar e salvaguardar os “bens de interesse arqueológico e pré-histórico”. É esse documento que estipula a obrigatoriedade do cadastro com localização e descrição dos sítios arqueológicos a serem pesquisados, além das medidas adotadas para proteção e conservação dos mesmos. Embora essa portaria já demandasse o registro do sítio através de um “formulário próprio”, é apenas em 1998 que a ficha de registro dos sítios arqueológicos (Portaria nº 241 de 1998) é definida e regulamentada pelo IPHAN a fim de “implantar padrões nacionais no âmbito da identificação dos sítios arqueológicos visando a montagem do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos”. Essa ficha é essencial para compreender como se dá a fabricação de patrimônio arqueológico frente ao estado, e é peça chave no conflito da retomada da Ponta do Arado.

A ficha resume os sítios arqueológicos a duas características principais: sua materialidade e localização. O(a) arqueólogo(a) responsável pelo preenchimento desse documento deve apresentar basicamente uma descrição sumária do sítio arqueológico (com as “características morfológicas e culturais observáveis sem intervenção”), a área do sítio¹² e sua vinculação a uma tradição arqueológica¹³, além de sua localização cartográfica exata ou as coordenadas em UTM. Em 2019 o IPHAN publicou a Portaria nº 316, a qual esclarece qual definição de sítio arqueológico é aceita por esse instituto, que é: “Sítio Arqueológico é o local onde se encontram vestígios resultantes de atividades humanas, do período pré-colonial ou histórico, localizados em superfície, subsuperfície ou submersos, passível de contextualização arqueológica¹⁴”. O estabelecimento da

12 Comprimento, largura, área total e o modo de medição (estimada, passos, mapa, uso de algum instrumento).

13 Baseia-se em uma análise tecno-tipológica dos anos 1960 que agrupa culturas materiais como cerâmica e líticos ao longo do tempo e do espaço.

14 A definição de contextualização, segundo a Instrução Normativa 01/2015, é “a interpretação dos dados referentes às dimensões temporal, espacial e cultural do sítio arqueológico, somada à correlação com outras informações, como fontes documentais, orais, iconográficas e outros bens arqueológicos”.

área do sítio arqueológico também se baseia na dispersão dos “vestígios de natureza arqueológica”, comprovada através de “métodos interventivos em subsuperfície, excetuando-se os sítios em que esta metodologia não seja necessária para a sua delimitação”. Sem alguma dessas informações, ou dados que não correspondam àqueles definidos pela legislação ou descritos nos relatórios técnicos, a ficha é indeferida e o registro do sítio arqueológico não efetuado.

A Instrução Normativa 01 de 2015 – norma infralegal mais extensa e detalhada sobre os estudos, métodos, projetos e relatórios arqueológicos no licenciamento ambiental – também segue a mesma lógica. Essa IN define como se identifica o potencial arqueológico de uma área de pesquisa, o qual se baseia no “cruzamento de dados, do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação”. Pode-se ver como a definição de patrimônio arqueológico é consolidada nesses documentos através de sua materialidade entendida pela arqueologia como aquela referente à ação humana, por uma localização geográfica exata planejada em um mapa, e pela comprovação desses dados por métodos empíricos interventivos que demonstrem a presença material abaixo do solo. Além disso, a participação da comunidade, seja a do entorno do bem patrimonial, seja aquele povo indígena que pode estar relacionado à ocupação humana comprovada pelo sítio arqueológico, não adentram na tomada de decisões sobre a identificação, registro e salvaguarda do patrimônio arqueológico.

Essa concepção se baseia na ideia de que o patrimônio, por fazer parte da história do estado e ser de sua propriedade, deve ser preservado e protegido das ações do tempo, de qualquer tipo de dano e de descaracterização. Logo, o patrimônio deve ficar distanciado das pessoas não-especialistas como algo a ser admirado e observado de uma certa distância. Os materiais, objetos e artefatos arqueológicos devem ser expostos em museus ou guardados em instituições especializadas, passando apenas pelas mãos dos especialistas, tanto no que tange a sua manipulação, quanto na definição dos seus significados, importância e relação cultural (HAMILAKIS, 2009, p. 17). Os documentos legais que citam e regem a relação entre patrimônio arqueológico, comunidade e povos tradicionais – abrindo para outras interpretações sobre sítios, locais, objetos e paisagens – são recentes e, como veremos no caso da Ponta do Arado, ainda não surtem muito efeito prático nos trâmites e decisões relativas às pesquisas arqueológicas no licenciamento ambiental.

Até 2011 não havia uma legislação que regulasse de maneira conjunta a atuação do IPHAN e dos outros órgão e institutos que legislam sobre populações tradicionais envolvidos no licenciamento ambiental. Nesse ano é instaurada a Portaria Interministerial nº 419, a qual foi revogada em 2015 pela Portaria Interministerial nº 60. Esta regulamenta as ações do IPHAN conjuntamente com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Fundação Cultural Palmares¹⁵ (FCP) nos trâmites do licenciamento ambiental. Uma mudança para as outras legislações e documentos até aqui analisados é que essa portaria interministerial coloca sob a alçada do IPHAN o registro e salvaguarda dos bens

15 Responsável pela demarcação de quilombos e pela promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na sociedade brasileira.

culturais em uma definição ampla. Sendo assim, promulga que tanto os bens materiais arqueológicos devem ser estudados na área de interesse, quanto aqueles com valor histórico, cultural, paisagístico e imaterial. Entretanto, o modo como esse tipo de pesquisa deve ser efetuado não é posto, ela apenas define que estudos de componente indígena só serão efetuados quando os empreendimentos estiverem em um raio que varia de 3 km a 40 km (dependendo do tipo de obra e localização) de Terras Indígenas¹⁶.

A norma mais recente sobre esse assunto é a Política de Patrimônio Cultural Material (Portaria nº 375, de 17 de agosto de 2018), a qual segue a linha dos últimos dois documentos analisados no que tange ao entendimento sobre patrimônio cultural. A PPCM visa também inserir de maneira mais profunda a participação da comunidade, povos indígenas e remanescentes de quilombolas. Um dos seus objetivos principais é “estabelecer práticas para a construção coletiva dos instrumentos de preservação, de forma a ampliar a legitimidade perante as comunidades locais e agentes públicos e facilitar a definição de estratégias de gestão compartilhada dos bens acautelados”. Para que esse objetivo seja atingido o documento estabelece alguns princípios como: o da indissociabilidade entre “os bens culturais materiais e as comunidades que os tem como referência”; o da ressignificação, que leva em conta a constante atribuição de novos significados ao patrimônio cultural material, o qual “deve ser entendido para além de um registro do passado”; além de estabelecer a premissa de que “as ações e atividades devem partir da leitura do território e da compreensão das dinâmicas políticas, econômicas, sociais e culturais ali existentes”.

A PPCM estipula uma visão mais holística entre patrimônio cultural e ambiental, através do princípio da integração, o qual afirma que o “meio ambiente é fruto da interação do conjunto de elementos naturais e culturais”, e o do acesso equitativo, que estabelece que “todos têm direito de utilizar, de forma equilibrada, os bens culturais materiais e os recursos do meio ambiente”. Esses princípios são corroborados pelas ações e atividades estipuladas para a conservação do patrimônio cultural material, como a de “fomentar os usos tradicionais, o uso habitacional e demais usos que apoiem e incentivem a permanência, nas imediações do bem, da população em suas rotinas diárias”. Esses princípios possuem uma visão teórica sobre patrimônio diferente da Lei 3.924, por exemplo, a qual relega o patrimônio material arqueológico para um passado dissociado das populações indígenas atuais¹⁷. Entretanto, é importante notar que uma lei tem mais poder jurídico do que uma política como essa, o que resultou no entrave visto acima para a definição de um sítio arqueológico Guarani na Ponta do Arado.

Há também algumas discrepâncias entre as premissas e princípios estipulados pela PPCM e as ações descritas para o trabalho arqueológico na mesma. O artigo 45 do Capítulo II “Da patrimonialização de um bem cultural material” trata especificamente sobre o âmbito do licencia-

16 A portaria não especifica se são apenas as TIs homologadas, ou se considera também as em estudo e demarcadas.

17 Todavia, a PPCM mantém os princípios básicos das outras legislações sobre quais devem ser as ações fundamentais acerca do patrimônio material: localizar, conhecer e caracterizar. Inclusive o capítulo específico sobre patrimônio arqueológico trata apenas sobre as ações de identificação e registro de sítios arqueológico, sem citar a participação da comunidade ou de populações indígenas e levar em conta o princípio de indissociabilidade.

mento ambiental. Nele se lê que o IPHAN tem as seguintes finalidades nesse contexto: 1) “Preservar os bens materiais acautelados, passíveis de impactos causados por atividades ou empreendimentos em processos de Licenciamento Ambiental”; 2) “Compatibilizar procedimentos de preservação do patrimônio cultural material ao desenvolvimento socioeconômico”; e 3) “Efetivar os princípios da Prevenção¹⁸, da Prevenção¹⁹ e da Reparação²⁰ de danos em processos de Licenciamento Ambiental”. Ou seja, não há, no contexto do licenciamento ambiental, citação sobre os princípios e premissas analisados mais acima. Nesse âmbito, as comunidades e populações indígenas não têm participação direta sobre a identificação e caracterização dos bens culturais, pois os objetivos da prática arqueológica e do IPHAN ao longo dos processos de licenciamento são apenas os de medir impactos e os mitigar.

Sobre a relação entre patrimônio cultural material e povos indígenas, a PPCM tem um capítulo específico para isso, o qual apresenta algumas incongruências com as premissas e princípios da própria política e com documentos legais anteriores. Primeiramente, a participação e consulta aos povos indígenas é apenas citada para as ações e atividades de conservação e preservação dos bens culturais, e não de sua identificação, localização e interpretação. Todavia, o ponto que causa mais estranhamento, dentro dos parâmetros legislativos sobre a questão indígena, é a não citação da participação da FUNAI em nenhum processo ou atividade que envolva populações indígenas. A PPCM estipula que será papel do IPHAN definir conjuntamente com populações indígenas programas de preservação e gestão do patrimônio material cultural e fazer consultas²¹ a eles e/ou às suas instituições representativas sobre alguma ação ou medida que possa afetá-los diretamente. Mesmo que o IPHAN possua em seu quadro técnico antropólogos, esse instituto não tem poder legislativo sobre a questão indígena, além de que essas definições da PPCM vão em sentido contrário ao trabalho conjunto entre esses órgãos da Portaria Interministerial nº 60. No caso da retomada Mbya Guarani na Ponta do Arado, essa questão se complica mais ainda, pois o IPHAN-RS relegou a responsabilidade de consulta à comunidade indígena para a equipe de arqueologia contratada pelo empreendimento.

RETOMANDO TERRITÓRIOS, REATIVANDO PATRIMÔNIOS

Como se viu, na grande maioria dos documentos legais e infralegais referentes ao licenciamento ambiental, a interpretação e significado dados por populações indígenas para o patrimônio cultural arqueológico não são citados e nem levado em conta. Esse constrangimento legal e burocrático – que poderíamos chamar também de violência epistêmica – sobre o registro

18 “Não se pode intervir em um bem cultural material antes de demonstrar que a ação não será adversa ao bem”.

19 “Deve ser garantindo o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e avaliação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar os bens culturais materiais.”

20 “Todo dano sofrido por um bem cultural, sempre que possível, deverá ser reparado”.

21 As consultas prévias a povos indígenas são definidas na Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, todavia esse documento também não é citado na PPCM, nem o modo como essas consultas devem ser efetuadas.

arqueológico se reflete também nos relatórios técnicos escritos pelas equipes contratadas para pesquisar as áreas de futuros empreendimentos. Nesses textos, as paisagens, locais e regiões prospectadas são povoadas apenas pelo registro positivo ou negativo de uma cultura material reduzida a sua forma e função desde uma perspectiva tecno-tipológica (WITTMANN, 2018).

Isso se reflete também na apresentação sobre a história da região pesquisada para cada processo. Há, geralmente, uma divisão entre a pré-história do local – na qual é apresentado um levantamento ou listagem dos sítios arqueológicos cadastrados e a descrição dos materiais – e a história propriamente dita – com datas e fatos sobre a ocupação europeia até os tempos mais modernos, sem citação sobre a presença indígena em tempos mais recentes (WITTMANN, 2018, p. 117). Deste modo, nota-se a construção de uma clara divisão entre a história do processo de formação política, social, cultural e identitária da região pesquisada, e uma narrativa que coloca a arqueologia como se referindo apenas a um passado distante e desconexo do presente. Nos projetos e relatórios apresentados para o licenciamento da área da Ponta do Arado, é exatamente isso que ocorre. Inclusive, quando é citada a história da ocupação Guarani na região, as informações se baseiam em dados arqueológicos apresentados de maneira resumida e simplificada e na bibliografia missioneira. Na parte referente à história da cidade de Porto Alegre, não há qualquer citação sobre a presença indígena no seu processo de formação, há, no máximo uma listagem das Terras Indígenas homologadas pela FUNAI para o estado do Rio Grande do Sul.

O silenciamento e ocultação dessas populações, de suas histórias e interpretações sobre o patrimônio cultural se dá também pelo apagamento do conflito, seja socioambiental, político ou econômico, que perpassa os processos de licenciamento ambiental. O papel da arqueologia nesse âmbito é avaliar os impactos ao patrimônio arqueológico, todavia, esse impacto é entendido apenas como aquele de caráter material: se haverá ou não dano a bens arqueológicos, ou melhor, bens da União. A preservação também é unicamente da materialidade, pois ela significa ou a escavação dos sítios arqueológico e o armazenamento dos materiais em instituições de guarda e pesquisa²², ou a manutenção *in locu* dos sítios sem intervenções²³. Não há uma discussão sobre outras definições de impacto ou dano, seja de ordem de acesso da comunidade ou populações tradicionais àquela área, ou sobre a retirada de materiais do solo e sua exposição ou armazenamento em museus, por exemplo. O principal desafio ético da arqueologia, seja ela praticada na academia ou no licenciamento ambiental, é aquele que envolve a inclusão e equidade das interpretações, visões de mundo e participação das populações tradicionais no poder de decisão sobre todos os aspectos da prática arqueológica, desde a concepção de evidência, até sobre as questões e objetivos da pesquisa, e pelos conceitos de preservação, curadoria e manejo do patrimônio (NICHOLAS, HOLLOWELL, 2009, p. 73).

Em nenhum momento os relatórios arqueológicos para o licenciamento do empreendimento na Ponta do Arado deram um panorama sobre o processo histórico mais recente da pre-

22 Instituições de guarda e pesquisa são aquelas que endossam institucionalmente as pesquisas arqueológicas, ficando responsáveis pela guarda e armazenamento dos materiais arqueológicos encontrados.

23 Essa preservação *in locu* geralmente resulta na colocação de uma placa explicativa que aquele local é um sítio arqueológico protegido por lei e uma cerca em volta.

sença Guarani na região, tentando entender, por exemplo, a relação entre os sítios arqueológicos ao longo do Lago Guaíba e a distribuição das Terras Indígenas nessa mesma área. Há, no Rio Grande do Sul, 48 Terras Indígenas – desde aquelas em estudo, regularizadas, delimitadas ou homologadas –, suas áreas somadas são referentes a 0,4% do território do estado. Ao mesmo tempo, há 3.295 sítios arqueológicos pré-coloniais cadastrados no site do IPHAN²⁴, o que representa 88% de todos os sítios do Rio Grande do Sul. As pesquisas arqueológicas não se propõem a compreender essa discrepância entre o território indígena atual e pretérito e sua relação com o esbulho de terras, destruição de paisagens e expansão urbana e industrial. Mesmo a equipe de arqueologia contratada após o acontecimento da Retomada da Ponta do Arado não cita nada sobre esse acontecimento, tentando seguir o trabalho de prospecção da área como se não estivesse em curso ali um conflito socioambiental. Como veremos mais adiante, isso só muda quando a presença dos Guarani impede os trabalhos arqueológicos em uma parte da área e o IPHAN-RS se utiliza da Política do Patrimônio Cultural Material para tentar dar seguimento ao processo.

É olhando para o contexto e trâmites do licenciamento ambiental, que se nota mais claramente como a construção do registro e do patrimônio arqueológico é constrangida por práticas e condições tanto sociopolíticas quanto disciplinárias, além de documentos burocráticos e legais. Também pode-se ver como esse é um processo que pode ser influenciado pela “habilidade desses fragmentos do passado em estender suas agências para o presente” (HAMILAKIS, 2009, p. 23). Há o exemplo mais claro disso para o Rio Grande do Sul que é o sítio arqueológico de São Miguel Arcanjo, mais conhecido como Redução de São Miguel das Missões. As ruínas dessa igreja missionária, construída no século XVII, são consideradas Patrimônio Cultural Material (tanto estadual, quanto nacional, sul-americano e mundial), mas o povo Guarani possui uma interpretação mais complexa e múltipla sobre esse local. Eles o referenciam como “Tava”, a imagem de uma aldeia divina feita de pedra que flutua acima da copa das árvores (CATAFESTO DE SOUZA, MORINICO, 2009). Essa concepção foi registrada como Patrimônio Imaterial do Povo Guarani, sendo um dos únicos bens culturais imateriais do estado do Rio Grande do Sul.

Esse exemplo mostra como nem sempre há uma verdade única acerca da localização, significado, história e importância de um sítio arqueológico, local ou paisagem. A negação dessa multiplicidade pela arqueologia, ou por qualquer outra ciência ocidental moderna, e pelos trâmites legais sobre a propriedade e tomada de decisões sobre uma área, causa não apenas uma violência epistêmica contra povos indígenas, mas também os tolhe – ainda mais sem um processo de consulta prévia – da tomada de decisões sobre um território e de suas próprias territorialidades. A situação da retomada da Ponta do Arado é um exemplo desses fragmentos do passado estendendo suas agências para o presente, não tanto no que tange a sua ressignificação, mas sim em um deslocamento do poder de decisão sobre a memória, passado, materialidade e territorialidade do povo Guarani. Se, no início, a disputa era de cunho ambiental e patrimonial, quando ocorre a retomada Mbya Guarani em junho de 2018, além de um novo ator envolvido nela, adiciona-se o fator étnico nesse embate, o qual também toma novas proporções narrativas:

24 Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>> Consultado em: 02/09/2021.

(...) os Mbyá-Guarani dizem e re-dizem, expressando o reconhecimento de sítios e de vestígios arqueológicos com cerâmica Guarani enquanto partes da herança cultural do passado deixada por seus ancestrais. Eles dizem mais: que os materiais foram deixados por seus ancestrais enquanto testemunhos físicos de seus direitos originários sobre a terra. Nas palavras de Timóteo²⁵, são “documentos da terra” que seus avós deixaram (CATAFESTO DE SOUZA *et. al.*, 2019, p. 7).

A presença indígena na Ponta do Arado, ainda mais com famílias compostas desde crianças até pessoas mais velhas, ocupando um local de propriedade privada na beira de um corpo d'água no início do inverno gerou uma certa comoção e indignação de autoridades, da mídia e de movimentos sociais. Muitas vezes o discurso se aproximava de uma tutela frente aos Mbya Guarani e, principalmente, com uma narrativa de que a Retomada teria ocorrido por força de vontade de algum grupo exógeno à comunidade indígena querendo frear o progresso da região²⁶. Essa versão foi veiculada e fomentada tanto por jornais de grande circulação, quanto em postagens em redes sociais e aplicativos de mensagem, os quais também veiculavam um racismo contra os Mbya Guarani, alegando que os mesmos trariam perigo a população do bairro e causariam danos ambientais na Ponta do Arado. Essas narrativas foram contrapostas por publicações em jornais digitais, em jornais do bairro, em blogs e em eventos e palestras com a presença das lideranças da Retomada. A disputa midiática também é um fator importante de se levar em conta em processos de luta pela terra e no licenciamento ambiental.

O cacique Timóteo afirmou diversas vezes o direito tradicional e legal da ocupação da área pelos Guarani, além de ressaltar que o que levou eles a retomarem esse território foi um sonho com *Nhanderu* – o demiurgo Guarani – que o apontou essa área como um local onde encontrariam alegria e a possibilidade de seguir seu modo de vida tradicional²⁷. O ímpeto para o deslocamento e ocupação de novos ou antigos territórios entre os Guarani se dá tanto por fatores cosmológico e religioso, quanto ambientais e culturais, numa caminhada que também gera ensinamentos e a formação de lideranças (PISSOLATO, 2007; PRADELLA, 2009).

Esses conflitos não ficaram apenas no nível discursivo, burocrático e midiático. As famílias Mbya Guarani foram literalmente cercadas na área, limitando sua movimentação para apenas uma estreita faixa da orla do Lago (o que os impossibilitava inclusive de chegar a pontos com água potável), eram constantemente vigiadas por uma empresa de segurança, sofreram diversos pedidos de reintegração de posse, e foram atacadas duas vezes com tiros de armas de fogo. Após muita luta e resistência os Mbya Guarani conseguiram no final de 2019 e início de 2020 ganhar na justiça a retirada da cerca e da vigilância, além do acesso por terra ao local da Retomada (até então só era possível chegar de barco) e o início de um processo na FUNAI para estudos antropológicos de demarcação de Terra Indígena. Um relatório antropológico, histórico e arqueológico

25 Liderança da Retomada.

26 O atual prefeito de Porto Alegre chegou a sugerir em sua fala em uma consulta pública realizada em 2021 de que os Guarani que estão reocupando a área do Arado Velho teriam vindo de avião de Santa Catarina, demonstrando todo o racismo e desinformação que rondam a questão.

27 A revelação onírica de territórios entre os Guarani já foi registrada desde Nimuendajú ([1914] 1987) até a contemporaneidade (OLIVEIRA, 2012).

foi preparado por uma equipa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre a ocupação ancestral dos Mbya Guarani na região, além de relatar os motivos da Retomada e as pressões que vem sofrendo (CATAFESTO DE SOUZA *et. al.*, 2019).

Esses episódios de violência contra a presença de famílias Mbya Guarani em um território tradicional são mais um capítulo da história de violência, expulsão e etnocídio das populações indígenas no sul do Brasil. A área da atual Porto Alegre era, até o século XVII, povoada por indígenas Guarani e Kaingang. Tal ocupação é comprovada tanto por relatos históricos, quanto por sítios arqueológicos. Entretanto, os documentos históricos de meados do século XVIII mostram uma grande diminuição da presença indígena na região. Nessa época os Guarani foram deslocados para as Missões Jesuíticas, no oeste do estado, escravizados por bandeirantes ou escaparam para regiões mais inóspitas no interior do estado. A (re)ocupação dessa área de forma mais intensa²⁸ se deu apenas após o declínio dessas Missões, quando famílias indígenas foram deslocadas para Gravatá, na região metropolitana de Porto Alegre, e alguns outros voltando aos poucos para a região (NOELLI *et. al.*, 1997; PEREIRA, PRATES, 2012). Esse processo histórico se reflete ainda hoje com as poucas e pequenas Terras Indígenas na área, sendo a grande maioria não apta para o modo de vida Guarani, ou seja, possuir mata nativa e água, o que propicia não apenas implantação de roças, mas também a coleta de vegetais para a preparação de medicinas tradicionais (AGUILAR, 2013, p. 105-106). Essas características, presentes na área da Ponta do Arado, foram festejadas, principalmente pelas mulheres Mbya Guarani, quando chegaram nesse território.

O processo de licenciamento no IPHAN-RS estava parado desde a negativa sobre o cadastro do sítio em abril de 2017. No início de 2018, lideranças Mbya Guarani solicitaram ao Ministério Público Federal uma averiguação da área da Ponta do Arado, apontada como de interesse demarcatório, e a paralisação do projeto de licenciamento do condomínio, pois “além do sério comprometimento ambiental que a construção do condomínio representaria, há outra razão pela qual a obra deve ser impedida: a área é composta de sítio arqueológico pré-colonial Mbyá-Guarani” (MPF, 2018, p. 1202). Foi solicitada ao IPHAN-RS uma explicação sobre as ações adotadas para o resguardo do patrimônio cultural possível de ser impactado pelo empreendimento. Tal solicitação aprofunda a complexidade do processo, em parte porque o cadastro do referido sítio arqueológico – e a descoberta de um segundo – ainda estava em análise pelo IPHAN-RS e a equipe de arqueologia que enviou a ficha de registro não estava mais ligada ao projeto. Por outro lado, o IPHAN é um instituto que funciona no âmbito do licenciamento ambiental de forma reativa, geralmente apenas analisando os dados recebidos por terceiros, além de não possuir infraestrutura e pessoal o suficiente para fiscalizar as pesquisas de campo (WITTMANN, 2018, p. 74). Sendo assim, a resposta esperada pelo MP necessitava da continuidade das pesquisas arqueológicas na área. Em junho de 2018 ocorre a retomada Mbya Guarani, em dezembro foi apresentado um novo projeto de outra equipe de arqueologia contratada pelo empreendedor, e em abril de 2019 um novo relatório.

28 Embora essa narrativa de (re)ocupação dessa região indígena a partir desse período seja embasada nos documentos históricos, há de se levar em conta que os Mbya Guarani são um povo reconhecido por sua alta mobilidade e que nem toda sua população foi reduzida nas Missões Jesuíticas.

Nesse projeto em nenhum momento a presença Guarani na área é citada, a metodologia e as ações propostas não levam em conta uma ocupação indígena em um local com remanescentes arqueológicos. Mesmo com informações sobre Retomada da Ponta do Arado sendo veiculadas na mídia, a equipe de arqueologia parece não ter tomada ciência dela. No primeiro informe apresentado ao IPHAN-RS a arqueóloga responsável afirma que “a área denominada de “roça 2” está ocupada por um acampamento indígena impossibilitando a realização das atividades previstas pelo projeto naquele local” (BARTH, 2018, p. 1469). As fotos apresentadas para comprovar tal afirmação foram tiradas a distância e nenhum contato com o grupo indígena feito.

O parecer técnico do setor de arqueologia do IPHAN-RS sobre esse relatório é importante, pois insere na sua análise e solicitações a Política do Patrimônio Cultural Material pela primeira vez. Partindo das premissas e princípios apresentados mais acima, o IPHAN-RS aponta para a necessidade de contato com os Mbya Guarani pois “não consta no documento apresentado que a comunidade acampada tenha sido procurada pela equipe de arqueologia, de modo que não há informação acerca da posição destes ocupantes em relação à realização de pesquisa arqueológica na área” (IPHAN, 2019, p. 1475). Entretanto, essa preocupação inicial de entender a posição dos indígenas acerca das pesquisas torna-se uma apreensão de que estes causem danos ao patrimônio arqueológico, pois estariam acampados na área do sítio. A solicitação e preocupação principal do Instituto é que a equipe de arqueologia gere os dados necessários para a resposta do MP, ou seja, um cadastro dos sítios arqueológicos na área e uma análise sobre o impacto a eles:

Há que se observar a informação constante no processo de que esta área costuma ser usada como acampamento de pescadores, o que pode resultar em prejuízo ao contexto arqueológico. Da mesma forma, a presença do acampamento indígena sobre o sítio também pode resultar em danos ao contexto arqueológico. Por outro lado, a presença do acampamento pode inviabilizar o acesso ao solo para realização de levantamentos de superfície e subsuperfície nas áreas onde foram instaladas as estruturas do acampamento. Em suma, a caracterização desta área pela equipe de arqueologia é imprescindível para atualizar as informações do IPHAN acerca deste sítio arqueológico e garantir medidas adequadas para a sua gestão (IPHAN, 2019, p. 1475).

Desde a época do registro do sítio na década de 1990 já se sabia de acampamentos de pescadores na área e que podiam causar algum impacto ao sítio. Todavia, em nenhum momento do processo como um todo se solicitou alguma medida contra isso, a não ser a preservação do sítio *in locu*, ou seja, sem escavação. A presença Guarani com um acampamento mais fixo mudou a perspectiva do IPHAN-RS. Inclusive a Retomada, que será nomeada *Tekoha Yjerê*²⁹ se a terra for demarcada, nunca é citada deste modo ao longo do processo de licenciamento – nem pela equipe de arqueologia, nem pelo IPHAN-RS –, mas sempre como acampamento. Tal termo dá um tom mais temporário e apolítico à ação dos Guarani. Mesmo que anteriormente o Instituto tenha citado a necessidade de algum relato sobre a posição das famílias Mbya, nas recomendações apresentadas sobre o relatório, isso desaparece. O IPHAN-RS solicita mais informações sobre a “recepção do grupo acampado à equipe de arqueologia”, “se houve alguma tentativa de contato,

29 Terra circundada por água; Yj = água; jere = volta, dobra.

e como esta foi recebida” e, principalmente a “avaliação da arqueóloga acerca da situação atual da área – extensão do acampamento, quantidade de estruturas, etc., e suas considerações acerca dos impactos deste acampamento na área” (IPHAN, 2019, p. 1476). Diferentemente do que a PPCM instaura, o IPHAN-RS não está solicitando uma consulta com os Guarani, mas apenas um contato. Esse contato foi feito pela equipe, e, em um primeiro momento o cacique Timóteo negou acesso à área da Retomada para a prospecção. Em um segundo momento, em contato com outra liderança, eles foram liberados para efetuar a prospecção.

Segundo os mapas apresentados o acampamento da Retomada estaria sobreposto a uma parte da área do sítio arqueológico. Entretanto, o relatório de diagnóstico arqueológico (BARTH, 2019) aponta que apenas uma das sondagens feitas na área da Retomada deu positivo para material arqueológico. Ainda há material em superfície, pois os Guarani recolheram alguns fragmentos de cerâmica no local, principalmente para os mostrar para representantes do estado e repórteres, e afirmar a presença de seus ancestrais no local. Já na área prospectada para além da cerca que limitava a circulação das famílias Mbya – local de trânsito de veículos da empresa de segurança e do acampamento deles (inclusive com uma pequena habitação para passar a noite) –, onze sondagens feitas pela equipe de arqueologia deram positivo. A interpretação apresentada a partir desses dados no relatório é primeiro de que “não é possível analisar o grau/intensidade do dano causado pela ocupação indígena no local” (BARTH, 2019, p. 2232) – em nenhum momento é citado o possível impacto causado pelo trânsito de veículos e dos seguranças contratados na área onde foram evidenciados uma quantidade maior de material arqueológico. Mas na conclusão do relatório, em sua última página, a equipe de arqueologia afirma que: “A constante locomoção do grupo na área do sítio (roça 2) acarreta a perturbação da fina camada estratigráfica ainda existente e conseqüentemente impede a preservação deste patrimônio arqueológico”, enquanto que o mesmo “não será impactado pelo empreendimento” (BARTH, 2019, p. 2235). A interpretação de dano aqui (o qual em realidade não se caracteriza pelas dados apresentados) é apenas aquele de caráter material, não se leva em conta que a descaracterização da paisagem do entorno dos sítios por um condomínio de luxo e a dificuldade de acesso a eles ao transformar a única entrada por terra em uma área privada pode causar impacto, seja de fruição da comunidade e de povos indígenas ao local, seja pela perda de características ambientais importantes para compreender o contexto arqueológico e também tradicionais dos Mbya Guarani.

O outro sítio arqueológico identificado, localizado mais afastado da orla do Guaíba, foi delimitado e alvo de sondagens pela equipe de arqueologia. Todo o material encontrado (fragmentos cerâmicos e líticos) foi levado para a instituição de guarda e pesquisa³⁰, para posterior análise e armazenamento. Novas fichas de registro³¹ foram feitas, agora separando os dois sítios

30 A instituição de guarda e pesquisa apresentada pela segunda equipe de arqueologia é outra daquela do início do projeto. Os materiais arqueológicos retirados do sítio RS-JA-16 desde a década de 1990 se encontram na cidade de Porto Alegre. A nova instituição de guarda se localiza no interior do estado, fazendo com que a coleção referente a esse sítio tenha se dispersado, algo não aconselhado por profissionais da arqueologia e da museologia, mas não institucionalizado pelo IPHAN.

31 O parecer do IPHAN-RS indeferiu as fichas, principalmente, por não apresentarem os dados exatos da localização dos limites dos sítios, mas a não apontou problemas na definição legal deles.

arqueológicos³², não relacionando eles de qualquer maneira e os delimitando apenas através da presença e dispersão de cultura material. Em nenhum momento a equipe de arqueologia consultou os Mbya Guarani sobre esse outro sítio e nem o setor de arqueologia do IPHAN-RS solicitou algum tipo de consulta a respeito de intervenções nele, sua proteção e gestão do material arqueológico – a preocupação era apenas com o sítio passível de impacto pela Retomada. Para o prosseguimento da pesquisa, ou seja, a proposição de medidas para a proteção e salvaguarda de sítios arqueológicos, o IPHAN-RS aponta a importância de que se considere o arcabouço legal da PPCM – especialmente o princípio de indissociabilidade – e “a complexidade das relações que se estabeleceram no local do sítio arqueológico RS-JA-16, mesmo que este não seja impactado diretamente pelo empreendimento” (IPHAN, 2020, p. 2261). Logo, forma-se uma grande contradição, a definição de sítio arqueológico continua sendo definida pela Lei 3.924, mas as estratégias de preservação e gestão do mesmo devem ser debatidas e consultadas com os povos indígenas. Como propor planos para isso, se o alvo deles pode ter uma outra concepção para as populações que devem ser consultadas e dizer como se preservar e gerir?

CONCLUSÃO

Os Mbya Guarani que aportaram na beira do Lago Guaíba não apenas retomaram um território, mas também reativaram esse local e os seus fragmentos materiais do passado tanto cosmo logicamente, quanto politicamente. Não há muitos trabalhos etnográficos ou etnoarqueológicos que tratem sobre as interpretações Guarani sobre artefatos arqueológicos. Algumas pesquisas sobre a fabricação de vasilhames cerâmicos Guarani tiveram etapas onde oleiras e lideranças foram levados em reservas técnicas para analisar o acervo arqueológico. Todavia, na grande maioria das vezes o objetivo eram os relatos acerca das formas, iconografia e nomenclatura desses objetos.

Etnografias sobre os artefatos considerados tradicionais pelos Mbya Guarani, como o *petyngua*³³ (cachimbo), adornos e alguns instrumentos musicais, demonstram como o próprio corpo Guarani é constituído pela relação com esses objetos, estes sendo uma extensão daquele (ASSIS, 2006, p. 149). Artefatos que também possuem um ciclo vital, pois vão ganhando vida aos poucos através da ação humana e de sua ativação (MONTARDO, 2002, p. 170), podendo ser também materializações de encontros e relações com divindades, com seres e substâncias extra-humanas e até de antigas memórias sobre seus antepassados (BAPTISTA DA SILVA, 2013, p. 48). Se esses objetos são seres, substâncias, encontros, relações, agências e fluxos como encaixá-los em uma concepção ocidental e moderna de patrimônio, de objeto arqueológico, etnográfico e/ou museológico?

O que esse episódio da Retomada da Ponta do Arado traz é que essa discussão, mesmo dentro do âmbito do licenciamento ambiental e na luz de novas políticas e legislações sobre patrimônio cultural, não abrange apenas a questão da materialidade de artefatos arqueológicos

32 O segundo sítio foi registrado como RS-PA-01.

33 *Pety* = fumo, tabaco; *gua* = recipiente.

para os povos indígenas, mas envolve também o fator da temporalidade, já que esses objetos podem remeter a passados históricos e/ou mitológicos, e à relação com seres não-humanos, como divindades. Os fragmentos cerâmicos Guarani na beira da Ponta do Arado estavam, até então, “esquecidos” – sendo apenas uma parte de uma discussão legal e burocrática sobre a definição de sítio arqueológico. Entretanto, quando os Mbya voltam para esse local após talvez centenas de anos, esses artefatos voltam a ter agência e são atualizados (Barcelos Neto, 2008), tomando parte essencial em um discurso e uma luta pelo pertencimento a um território e pelos direitos dos povos indígenas. Essas cerâmicas feitas a centenas de anos com o barro do território tradicional Guarani, são as marcas do caminhar dos avós, marcas não apenas da tradicionalidade do território da Ponta do Arado, mas da tradicionalidade da territorialidade guarani ao longo de todo Guaíba. A cerâmica, esse conjunto de terra, areia, água, pedras, minerais, gestos, substâncias, corporalidades e cosmologias é o próprio território, a própria territorialidade materializada. O barro que dá origem as cerâmicas vem do mesmo chão aonde elas estão enterradas atualmente e em que as placentas dos Guarani recém-nascidos são enterradas (LADEIRA, 2007), inclusive as das duas crianças que nasceram na Retomada desde a reocupação do território.

Essa reativação dos objetos e retomada do território mostram também as incongruências de políticas do estado sobre o patrimônio. Elas podem, no texto, pregar conceitos como a indissociabilidade do caráter material e imaterial de bens, a ressignificação que eles podem passar na contemporaneidade e a participação de populações indígenas na gestão de locais e objetos, todavia na prática continuam engessadas em perspectivas coloniais e ocidentais, nas quais os especialistas ainda são aqueles que detêm o poder de decisão e definição de entidades e práticas.

O processo de licenciamento na Ponta do Arado ainda não foi finalizado³⁴, e toda a questão envolvendo a retomada Mbya Guarani, seu direito pela terra e sua permanência no local continua em disputa, tendo a arqueologia um importante papel nela. O IPHAN-RS solicitou alterações e complementações no relatório, e os novos desdobramentos da Retomada, com a vitória na justiça para o início de um processo na FUNAI de demarcação, deixaram os trâmites em suspenso. Esse evento como um todo faz pensar sobre diversas questões acerca da prática arqueológica em áreas de conflito socioambiental, sua participação em processos de licenciamento ambiental, a definição de impacto e preservação e sobre a consulta a povos indígenas acerca do patrimônio arqueológico. No Rio Grande do Sul há uma grande fragmentação do território Guarani em pequenas Terras Indígenas e uma dispersão muito grande de sítios arqueológicos ligados a esse povo por todo o estado. O processo histórico de violência e de esbulho de terras não é levado em conta quando se pensa na consulta aos povos indígenas para pesquisas em sítios arqueológicos, numa lógica de que na grande maioria das vezes estes estão longes das terras demarcadas – como se a distância geográfica significasse também uma distância étnica e de possibilidade interpretativa. Mas e quando, ao invés dos arqueólogos irem até os indígenas com perguntas sobre objetos, os próprios indígenas retomarem seus territórios e irem até os arqueólogos com demandas e novas concepções sobre patrimônio e território? A Retomada da Ponta do Arado mostra um pouco como

34 Até o fechamento desse artigo a última movimentação do processo no SEI foi em fevereiro de 2020.

isso seria. E lá as famílias se mantêm, seguindo a caminhada dos seus avós materializada em fragmentos de cerâmica enterrados nas areias da Orla do Guaíba, assim como em seus corpos e em sua resistência.

REFERÊNCIAS

- AGUILAR, Renata Alves dos Santos. *Cidade rururbana de Porto Alegre: uma análise etnoconservacionista sobre as áreas protegidas e os espaços de circulação Guarani-Mbya*. (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- ASSIS, Valéria Soares de. *Dádiva, Mercadoria e Pessoa: as trocas na constituição do mundo Mbyá-Guarani*. (Tese de Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- BAPTISTA DA SILVA, Sergio. Cosmo-ontológica mbyá-guarani: discutindo o estatuto de “objetos” e “recursos naturais”. *Revista de Arqueologia*, Vol. 26, No. 1, p. 42-54, 2013
- BAPTISTA DA SILVA, S., TEMPASS, M. C., COMANDULL, C. S.. Reflexões sobre as especificidades Mbyá-guarani nos processos de identificação de Terras Indígenas a partir dos casos de Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga, Brasil. *Amazônica*, Vol. 2, No. 1, p. 10-23, 2010.
- BARCELOS NETO, Aristóteles. Choses (in)visibles et (im)périssables : Temporalité et matérialité des objets rituels dans les Andes et en Amazonie. *Gradhiva*, Vol. 8, p. 112-129, 2008.
- BARTH, Marina Amanda. Carta externa. IN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2018.
- BARTH, Marina Amanda. Relatório de diagnóstico arqueológico interventivo, prospecção intensiva e educação patrimonial no empreendimento urbanístico Ponta do Arado, bairro Belém Novo, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. IN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2019.
- BRIGHENTI, Clovis Antonio. Necessidade de novos paradigmas ambientais: implicações e contribuição guarani. *Cadernos PROLAM/USP*, Ano 4, Vol. 2, p. 33-56, 2005.
- CATAFESTO DE SOUZA, José Otávio; MORINICO, José Cirilo Pires. Fantasmas das brenhas ressurgem nas Ruínas. Mbyá-Guaranis relatam sua versão sobre as missões e depois delas. IN: BOEIRA, Nelson, GOLIN, Tau (org.). *História geral do Rio Grande do Sul 5: Povos indígenas*. Passo Fundo: Méritos, 2009, p. 301-330.
- CATAFESTO DE SOUZA, José Otávio; FRIZZO, Rafael; GUARDIOLA, Carmem Lúcia. *Relatório Antropológico, Histórico e Arqueológico Circunstanciado sobre o assentamento Yjerê de famílias da etnia indígena Mbyá-Guarani na Ponta do Arado, Bairro Belém Novo – Porto Alegre/RS*. Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.
- DIAS, Adriana Schmidt, BAPTISTA DA SILVA, Sérgio. Arqueologia guarani no lago Guaíba: refletindo sobre a territorialidade e a mobilidade pretérita e presente. IN: MILHEIRA, Rafael Guedes, WAGNER, Gustavo Peretti (org.). *Arqueologia Guarani no litoral sul do Brasil*. Curitiba: Appris, 2014, p. 81-114.
- DIAS, Adriana Schmidt. BAPTISTA DA SILVA, Sérgio. Seguindo o fluxo do tempo, trilhando o caminho das águas: territorialidade guarani na região do lago Guaíba. *Revista de Arqueologia*, Vol. 26, No. 1, p. 58-70, 2013.
- EDGEWORTH, Matt. On the boundary: new perspectives from ethnography of archaeology. IN: GARROW, Duncan, YARROW, Thomas (eds.). *An offprint from Archaeology and Anthropology*.

Oxbow Books, p. 54-68, 2010.

GAULIER, Patrícia Laure. Ocupação pré-histórica guarani no município de Porto Alegre, RS: considerações preliminares e primeira datação do sítio arqueológico [RS-71-C] da Ilha Francisco Manoel. *Revista de Arqueologia*, Vol. 14-15, p. 57-73, 2001-2002.

GNECCO, Cristóbal. Heritage in Multicultural Times. IN: WATERSON, Emma WATSON, Steve (eds.). *The Palgrave Handbook of Contemporary Heritage Research*. Palgrave Macmillan, 2015, p. 263-280.

HAMILAKIS, Yannis. From Ethics to Politics. IN: HAMILAKIS, Yannis, DUKE, Philip (eds.). *Archaeology and Capitalism: from ethics to politics*. Left Coast Press, 2009, p. 15-40.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2011.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Parecer Técnico nº. 361/2017 IPHAN-RS. IN: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Parecer Técnico nº 80/2019/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS. IN: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Parecer Técnico nº 20/2020/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS. IN: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2020.

JASANOFF, Sheila. The idiom of co-production. IN: JASANOFF, Sheila. *States of Knowledge: The co-production of science and social order*. Routledge, 2006, 1-12.

LADEIRA, Maria Inês. Notas etnográficas sobre o uso dos adornos corporais guarani-mbyá na infância. *GT Estéticas indígenas americanas*, VII RAM, UFRGS, Porto Alegre, 2007.

LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. *Revista de Antropologia*, Vol. 57, No. 1, São Paulo, USP, p. 11-31, 2014.

LOWENKRON, Laura, FERREIRA, Letícia. 2014. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant*, Vol. 11, No. 2, p. 75-111, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OF/NUCIME/PR/RS/Nº 1789/2018. IN: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2018.

MONTARDO, Deise Lucy Oliveira. *Através do Mbaraka: música e xamanismo Guarani*. (Tese de Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

NICHOLAS, George, HOLLOWELL, Julie. Ethical challenges to a postcolonial archaeology: the legacy of scientific colonialism. IN: HAMILAKIS, Yannis, DUKE, Philip (eds.). *Archaeology and Capitalism: from ethics to politics*. Left Coast Press, 2009, p. 59-82.

NIMUENDAJÚ, Curt. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo, Hucitec, [1914] 1987.

NOELLI, Francisco Silva. 1993. *Sem tekohá não há tekó. Em busca de um modelo etnoarqueológico da aldeia e da subsistência guarani e sua aplicação a uma área de domínio do delta do rio*

Jacuí-RS. (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1993

- NOELLI, Francisco S.; SILVA, Fabíola A.; VIETTA, Katya; TOCCHETTO, Fernanda B.; CAPPELLETTI, Ângela; COSTA, João Felipe G. da.; SOARES, André Luis R.; MARQUES, Karla J. O Mapa arqueológico parcial e a revisão historiográfica a respeito das ocupações indígenas pré-históricas no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. *Revista de História Regional*, Vol. 2, No. 1, p. 209-221, 1997.
- OLIVEIRA, Alberto Tavares Duarte de. 2017. Diagnóstico arqueológico interventivo para o terreno do antigo Haras do Arado, Belém Novo, município de Porto Alegre/Rio Grande do Sul. IN: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Processo Administrativo Nº 01512.001438/2011-69*. 2017.
- OLIVEIRA, Lya Cynthia Porto de. *Reconhecimento dos direitos territoriais indígenas: uma mediação entre os Guarani e o Estado*. (Dissertação de Mestrado), Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.
- PELLINI, José Roberto. Os sacerdotes da verdade: ética e o conceito de registro arqueológico. *Habitus*, Vol. 12, No. 2, p. 291-306, 2014.
- PEREIRA, César Castro, PRATES, Maria Paula. Nas margens da estrada e da história jurua: um ensaio sobre as ocupações Mbyá na região hidrográfica do Guaíba (estado do Rio Grande do Sul). *Espaço Ameríndio*, Vol. 6, No. 2, p. 97-136, 2012.
- PISSOLATO, Elizabeth. *A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)*. São Paulo: Unesp, 2007.
- PRADELLA, Luiz Gustavo S. Jeguatá: O caminhar entre os Guarani. *Espaço Ameríndio*, Vol. 3, No. 2, p. 99-120, 2009.
- WITTMANN, Marcus A. S. *Entre cientistas, burocracias e uma coisa chamada patrimônio: uma etnografia da prática arqueológica no licenciamento ambiental*. (Dissertação de Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- WITTMANN, Marcus A. S. Arqueologia no licenciamento ambiental: uma etnografia de cientistas e suas burocracias. *Anuário Antropológico*, Vol. 44, p. 217-252, 2019.

LEGISLAÇÃO CITADA

BRASIL. *Instrução Normativa nº 1*, de 25 de março de 2015.

BRASIL. *Lei nº 3.924*, de 26 julho de 1961.

BRASIL. *Portaria nº 07*, de 01 de dezembro de 1988.

BRASIL. *Portaria nº 241*, de 19 de novembro de 1998.

BRASIL. *Portaria nº 316*, de 4 de novembro de 2019.

BRASIL. *Portaria nº 375*, de 17 de agosto de 2018.

BRASIL. *Portaria interministerial nº 419*, de 26 de outubro de 2011.

BRASIL. *Portaria interministerial nº 60*, de 24 de março de 2015.

Recebido em: 15/09/2021
Aprovado em: 17/02/2022
Publicado em: 12/12/2022